



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 2019. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XV Edição Nº

1051

“A vista da Marambaia”, por Gilmara Ribeiro

A artista, moradora de Mangaratiba, tem sua 5ª exposição em parceria com a Fundação Mário Peixoto

A Fundação Mário Peixoto realizou nesta sexta-feira (20) a abertura da exposição “A vista da Marambaia”, pela artista plástica Gilmara Ribeiro. A mostra está no Museu Municipal de Mangaratiba até o dia 16 de janeiro. O trabalho da artista foi inspirado na vista de sua casa, localizada na Praia Brava, da Ilha da Marambaia.

A exposição conta com pinturas em tinta acrílica, esculturas em papel machê, sementes e cerâmicas que retratam de forma contemporânea as belezas naturais do Brasil.

A artista, conhecida por sua luta ambiental, está com sua 5ª exposição em parceria com a Fundação Mario Peixoto. “Estou muito feliz com esse trabalho que a FMP realiza em parceria com os artis-



tas locais. É um dever da instituição difundir a cultura na cidade, e eles estão fazendo com maestria”. O evento ainda contou com a participação do Coral da

Fundação Mário Peixoto entoando diversos sucessos da música brasileira. Para quem quiser conferir as pinturas da artista, o Museu funciona de segun-

da à sexta-feira, das 9h às 17h e aos sábados das 9h às 15h. O Museu fica na Rua Cel. Moreira da Silva, 173, Mangaratiba – RJ.

Meio Ambiente vai contar com um departamento de Bem Estar Animal

Espaço será implantado em forma de contêiner e atenderá animais domésticos, marinhos e silvestres

O secretário de Meio Ambiente de Mangaratiba, Antonio Marcos, juntamente com uma das defensoras e protetoras de animais da cidade, Joice Puchalski, esteve reunido na quinta-feira (19) com o subsecretário da pasta de Bem Estar Animal (Subem) do município Rio de Janeiro, Roberto da Conceição de Paula. O encontro teve como objetivo discutir a instalação de um departamento do órgão em Mangaratiba. O espaço, que será implantado em forma de contêiner, atenderá animais domésticos como cães e gatos que necessitem de castração e cuidados, além de bichos marinhos e silvestres. De acordo com o secretário de Meio Ambiente de Mangaratiba, a previsão é que o projeto seja de fato implantado em 2020. “O município não tem um pronto atendimento para esses animais hoje, principalmente os abandonados. E conseguir atender também a nossa



fauna silvestre e marinha, é uma inovação. Nós ficamos felizes em poder buscar um projeto como esse com a experiência que a prefeitura do Rio já tem”, destacou Antonio Marcos. Emocionada, Joice Pushalski

falou sobre a conquista. “Eu espero o bem estar deles também, estou muito feliz com isso, sou defensora de animais desde que eu me entendo por gente. Temos muitos animais silvestres na Caio Marcos de Oliveira, também nossa região, e o Meio Ambiente também participou do encontro.

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras Planejamento e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretária Municipal de Educação Valdemar Alves Ribeiro Neto	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Pedro Luiz Petti Lemelle	Secretário Municipal de Finanças Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Antônio Carlos Aniceto	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Cecília Ribeiro Cabral	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antônio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira	
Controlador Geral do Município Luiz Carlos Gonçalves de Souza	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
	Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer Roberto Carlos de Assis Monsiores		

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito****LEI N.º 1.275, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.****DISPÕE SOBRE ANISTIA E REMISSÃO
DE MULTA E JUROS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia e remissão de multas e juros de créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, constituídos ou não, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em Dívida Ativa, nas hipóteses e condições estipuladas nesta lei.

§ 1.º O disposto neste artigo alcança os créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem interposição de embargos à execução.

§ 2.º Excluem-se dos benefícios previstos nesta Lei, não integrando os créditos tributários mencionados no caput, custas judiciais e demais ônus decorrentes da extinção processual a que alude o parágrafo único do art. 2.º.

§ 3.º Consideram-se como créditos tributários constituídos os que foram objeto de:

I - Auto de Infração lavrados pela Secretaria Municipal de Fazenda (redação alterada pela Emenda Modificativa n.º 05/2019);

II - Notificação de Lançamento;

III - Confissão de Dívida.

IV - Penalidades aplicadas ao INSS e IPTU (redação dada pela Emenda Modificativa n.º 05/2019)

Art. 2.º Os benefícios previstos no art. 1.º só poderão ser concedidos se o contribuinte, dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, confessar expressamente serem devidos todos os créditos tributários dos quais derivaram as multas e juros previstos naquele artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

§ 1.º Deverá o contribuinte especificar o montante na data da confissão, desistindo de qualquer impugnação, recurso administrativo ou ação judicial a ele relativo e renunciando ao direito sobre o qual se fundamentem tais litígios.

§ 2.º O contribuinte deverá, no ato da confissão, anexar documento comprobatório da desistência ou renúncia prevista no § 1.º deste artigo.

Art. 3.º Os benefícios concedidos nos termos do art. 1.º serão deferidos ao sujeito passivo na seguinte proporção do valor das multas e juros devidos:

I - 100% para créditos tributários cujo valor principal seja de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), podendo ser parcelados em até 36 vezes, sendo que o valor da primeira parcela não poderá ser inferior a 15% do valor do crédito (**redação alterada pela Emenda Modificativa n.º 05/2019**);

II - 100% para créditos tributários cujo valor principal seja acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) podendo ser parcelados em até 72 vezes, sendo que o valor da primeira parcela não poderá ser inferior a 20% do valor do crédito (**redação alterada pela Emenda Modificativa n.º 05/2019**);

§ 1.º O parcelamento a que se refere o artigo anterior deverá ser requerido ao Secretário Municipal de Fazenda (SMF), sendo que, nos casos em que o débito a ser parcelado estiver sendo objeto de Execução Fiscal, o parcelamento deverá ser requerido à Procuradoria Geral do Município (PGM)

§ 2.º O pedido de parcelamento efetuado pelo contribuinte constitui confissão de dívida, para todos os efeitos desta lei e interrompe a prescrição, nos termos do inciso IV do art. 174 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 3.º O benefício previsto nesta lei será cancelado caso ocorra o inadimplemento de 02 (duas) cotas do parcelamento realizado em decorrência deste artigo, restaurando-se o crédito anterior e prosseguindo-se na cobrança, abatido o valor já pago até então.

§ 4.º Qualquer parcelamento a ser concedido fora dos parâmetros constantes deste artigo deverá ter anuência do Prefeito, precedida de justificativa devidamente fundamentada da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4.º A remissão e a anistia previstas nesta Lei não geram direito à restituição de qualquer quantia que tiver sido paga.

Art. 5.º No caso dos parcelamentos em curso, a remissão e a anistia somente incidirão sobre os créditos tributários relativos às parcelas que ainda não tenham sido quitadas.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

Art. 6.º A remissão e a anistia previstas nesta Lei não geram direito adquirido e serão canceladas de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de multa e juros de mora, observado o disposto no parágrafo único do art. 172 e no parágrafo único do art. 182, ambos da Lei Federal n.º 5.172/66, de 25 de outubro de 1966.

Art. 7.º No que se refere Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, será, ainda, concedida, anistia e remissão de multas e juros sobre eventuais diferenças decorrentes da atualização ou regularização cadastral.

Parágrafo único. Para gozo do benefício desta Lei, os contribuintes, assim definidos na forma do art. 28 da Lei 28/94, devem promover a regularização, espontaneamente, no prazo referido no art. 2.º (**redação alterada pela Emenda Modificativa n.º 05/2019**).

Art. 8.º A retificação cadastral de que trata esta Lei terá efeitos exclusivamente fiscais, não caracterizando aceite de obras ou qualquer outra forma de regularização do imóvel.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 23 de dezembro de 2019.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.276, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA MANGARATIBENSE DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E GERAÇÃO DE EMPREGOS - PROMAE EMPREGA MANGARATIBA, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E INCENTIVOS FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta eu. sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituído o Programa Mangaratibense de Atração de Investimentos e Geração de Empregos - PROMAE Emprega Mangaratiba no Município de Mangaratiba, por meio do qual o Poder Executivo fica autorizado a conceder benefícios fiscais e tributários para empresas que venham se instalar no Município, nas formas e condições previstas nesta lei (**redação alterada pela Emenda Modificativa n.º 06/2019**).

Art. 2.º Os incentivos fiscais serão sempre concedidos por prazo determinado e por meio de ato do Poder Executivo Municipal e serão improrrogáveis.

§ 1.º A concessão do incentivo não dispensa a empresa beneficiada do cumprimento das obrigações tributárias acessórias aplicáveis.

§ 2.º E vedada a cumulação dos benefícios previstos nesta lei com benefícios previstos em outras leis municipais.

Art. 3.º A concessão e a manutenção do benefício terão como condição o atendimento aos critérios de interesse público previstos nesta lei, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa beneficiada, sem prejuízo das demais exigências contidas nesta lei.

§ 1.º O enquadramento da atividade para fim de pleito de incentivos específicos será feito segundo o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE da atividade principal da empresa e, nos casos específicos em que sejam estabelecidos critérios adicionais para enquadramento, o regulamento disporá sobre a forma de comprovação de seu atendimento.

§ 2.º O Poder Executivo Municipal poderá dispor sobre critérios de restrição territorial à concessão de incentivos fiscais para cada setor incentivado, conforme o planejamento para o desenvolvimento urbano do Município, que deverão ser observados em conjunto com os demais critérios previstos nesta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 4.º Poderão ser concedidos os seguintes benefícios fiscais para empresas que preencham os requisitos desta lei:

I - Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa;

II - Redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que incida sobre as atividades próprias da respectiva empresa, para 2% (dois por cento);

III - Isenção das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;

IV - Isenção Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos da respectiva empresa;

V - Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa.

§ 1.º Os incentivos relativos ao ISS devido pelas obras de construção civil só sendo concedidos quando o projeto da obra de construção ou reforma estiver devidamente aprovado pelo órgão municipal competente.

§ 2.º O incentivo relativo ao IPTU será concedido mediante a comprovação da posse legítima do imóvel onde o empreendimento será instalado e, nos casos em que esta posse se der em decorrência de contrato, deverá ser estabelecida no instrumento a responsabilidade do interessado pelo recolhimento do imposto.

§ 3.º O incentivo fiscal está vinculado ao exercício da atividade da empresa incentivada no Município de Mangaratiba não tendo vínculo com o imóvel senão na condição de estabelecimento da empresa.

§ 4.º O tempo de concessão dos incentivos fiscais será definido conforme os critérios previstos no Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 5.º A empresa já beneficiária dos incentivos fiscais mencionados nesta lei poderá requerer novo pedido de incentivo, seja por meio de sua matriz ou filial, desde que, cumulativamente:

I - Mantenha ativa a área de operações já existente, se instalada em imóvel próprio;

II - A nova construção ou ampliação do prédio já existente, onde só exercidas suas atividades, represente acréscimo ao valor adicionado fiscal.

a) na hipótese de ampliação da área construída, o benefício fiscal em relação ao IPTU será concedido mediante a isenção da base de cálculo relativa a área acrescida.

b) na hipótese de já ter sido concedido incentivo fiscal por ocasião de instalação em imóvel locado, poderá ser concedido o incentivo previsto no inciso VI do caput deste artigo, se o requerente tiver adquirido imóvel próprio.

§ 6.º A isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa será concedida para uma única transação.

Art. 5.º Os beneficiários dos incentivos fiscais deverão fazer mensalmente o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido em favor do Fundo previsto no artigo 6º desta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo é punível com multa em valor referente ao dobro do que deixou de ser repassado, excluindo-se o beneficiário faltoso se descumprida por 3 (três) vezes, consecutivas ou não.

Art. 6.º Os recursos decorrentes do recolhimento mensal realizado pelos beneficiários, nos termos do artigo 5º desta lei, deverão compor o Fundo escolhido e regulamentado pelo Executivo.

Art. 7.º É vedada a concessão dos incentivos fiscais objeto desta lei as empresas:

I - Que tenham sido condenadas pela prática de crime ambiental;

II - Que não comprovem a regularidade cadastral e fiscal perante os entes federais, estaduais e municipais.

CAPITULO II

DOS INCENTIVOS FISCAIS ÀS INDÚSTRIAS, AOS ATACADISTAS, AOS CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO E AS UNIDADES DE LOGISTICA

Art. 8.º Os incentivos a que alude este Capítulo se aplicam as indústrias, aos atacadistas, aos centros de distribuição e as unidades de logística que venham a se instalar no Município de Mangaratiba, ou ampliar as instalações aqui existentes, nos termos desta lei e na forma de seu Anexo Único.

Art. 9.º Só serão analisados os pedidos de incentivos fiscais das empresas que apresentem no projeto de investimentos os seguintes pressupostos:

I - Receita bruta anual planejada igual ou superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);

II - Investimento igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

III - Geração mínima de empregos diretos na quantidade de 100 (cem), sendo que pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos futuros contratados devem ser selecionados entre residentes e domiciliados no Município de Mangaratiba;

IV - Valor adicionado fiscal planejado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) anuais.

§ 1.º Os valores mencionados neste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2.º As indústrias reconhecidas como de base tecnológica, terão uma redução de 30% (trinta por cento) nos valores relativos aos pressupostos receita bruta anual planejada, investimento, geração mínima de empregos diretos e valor adicionado fiscal planejado, na forma do Anexo Único desta lei (**redação alterada pela Emenda Modificativa n.º 06/2019**).

CAPITULO III

DOS INCENTIVOS FISCAIS AO COMÉRCIO VAREJISTA

Art. 10. Os incentivos de que trata este Capítulo se aplicam as unidades de comércio varejistas que venham a se instalar no Município de Mangaratiba, ou ampliar as instalações aqui existentes, nos termos desta lei e na forma de seu Anexo Único.

Art. 11. Só serão analisados os pedidos de incentivos fiscais das empresas que apresentem no projeto de investimento os seguintes pressupostos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

I - Receita bruta anual planejada igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

II - Investimento igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III - Geração mínima de empregos diretos na quantidade de 50 (cinquenta), sendo que pelo menos 31% (cinquenta e um por cento) dos futuros contratados devem ser selecionados entre residentes e domiciliados no Município de Mangaratiba;

IV - Valor adicionado fiscal planejado igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) anuais.

§ 1.º Os requisitos previstos no caput deste artigo são para cada unidade a ser instalada ou ampliada, não podendo ser considerada, para efeito de aplicação dos benefícios previstos nesta lei, a soma do investimento quando realizada em mais de uma unidade.

§ 2.º Os valores mencionados neste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CAPITULO IV

DOS INCENTIVOS FISCAIS AS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVIÇOS

Art. 12. Os incentivos a que alude este Capitulo se aplicam as empresas de prestação de serviços que venham a se instalar no Município de Mangaratiba, ou ampliar as instalações aqui existentes, nos termos desta lei e na forma de seu Anexo Único.

Art. 13. Só serão analisados os pedidos de incentivo fiscal das empresas que apresentem no projeto de investimento os seguintes pressupostos:

I - Receita bruta anual planejada igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

II - Investimento igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III - Geração mínima de empregos diretos na quantidade 50 (cinquenta), sendo que pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos futuros contratados devem ser selecionados entre residentes e domiciliados no Município de Mangaratiba.

§ 1.º Os valores mencionados neste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2.º As empresas de serviços, reconhecidas como empresas de base tecnológica, terão uma redução de 30% (trinta por cento) nos valores relativos aos pressupostos receita bruta anual planejada, investimento e geração mínima de empregos diretos, na forma do Anexo Único desta lei (**redação alterada pela Emenda Modificativa nº 06/2019**).

CAPITULO V

DOS INCENTIVOS FISCAIS A IMPLANTACAO DE LOTEAMENTOS
EMPRESARIAIS LOCALIZADOS EM AREAS INDUSTRIAIS

Art. 14. Os incentivos de que trata este Capitulo se aplicam a implantação de loteamentos empresariais, aprovados como tal e localizados em área industrial definida pelo Plano Diretor, que venham a se instalar no Município de Mangaratiba, nos termos desta lei.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

Art. 15. Só serão analisados os pedidos de incentivo fiscal a loteamentos empresariais que apresentem no projeto de investimento os seguintes pressupostos:

- I - Investimento igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- II - Geração mínima de empregos diretos na quantidade 50 (cinquenta), no período de implantação do loteamento, sendo que pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos futuros contratados devem ser selecionados entre residentes e domiciliados no Município de Mangaratiba.

§ 1.º Os valores mencionados neste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Pregos ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2.º Os benefícios concedidos ao empreendedor do loteamento empresarial terão por base os investimentos realizados na sua implantação e não impedirão que os futuros empreendimentos a serem instalados na área também sejam beneficiários dos incentivos previstos nesta lei, tendo por base os investimentos específicos que cada empreendimento realizara em sua gleba.

Art. 16. Os loteamentos empresariais aprovados em áreas industriais, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo 15 desta lei, terão os seguintes incentivos fiscais:

- I - Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do imóvel por um período máximo de 2 (dois) anos ou enquanto durar as obras de implantação do loteamento, o que for menor;
- II - Isenção das taxas devidas pela aprovação do projeto de loteamento empresarial;
- III - Isenção da Taxa de Fiscalização e Instalação de funcionamento do loteamento;
- IV - Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI do imóvel a ser loteado.

CAPÍTULO VI DOS COMPROMISSOS

Art. 17. Os beneficiários dos incentivos fiscais terão o compromisso de, a partir da data da concessão, aplicar anualmente, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, na forma de depósitos mensais ou anuais nas contas bancárias dos destinatários, em parcelas correspondentes a 1/12 (um doze avos) ou integralmente:

- I - A quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido, considerando desde o ano-base anterior ao ano de início dos benefícios fiscais em tela, até o ano-base anterior ao do ano final dos mesmos benefícios, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescente de Mangaratiba, a título de doação;
- II - A quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido, considerando desde o ano-base anterior ao ano de início dos benefícios fiscais em tela, até o ano-base anterior ao do ano final dos mesmos benefícios, em favor de projetos culturais, previamente aprovados pela Lei Rouanet, a serem realizados no Município de Mangaratiba, ou a projetos desportivos e paradesportivos no Município de Mangaratiba previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos das Leis Federais nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991; 9.615, de 24 de março de 1998; e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, a título de doação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

IV – Valor adicional Fiscal

Empresa		Empresa de Base Tecnológica	
Valor (R\$ milhões)	pontos	Valor (R\$ milhões)	pontos
De 5 a 50	5	De 7 a 35	5
De 50,001 a 100	10	De 35,01 a 70	10
De 100,001 a 150	15	De 70,01 a 105	15
De 150,001 a 200	20	De 105,01 a 140	20
De 200,001 a 250	25	De 140,01 a 175	25
Acima de 250	30	Acima de 175	30

V – Somatória de pontos

Quantidade de pontos	Anos
Até 25 pontos	6 anos
De 26 a 44 pontos	7 anos
De 45 a 61 pontos	8 anos
De 62 a 78 pontos	9 anos
De 79 a 96 pontos	10 anos
De 97 a 113 pontos	11 anos
De 114 a 130 pontos	12 anos

METODOLOGIA 2 – COMÉRCIO VAREJISTA

Quanto maior a empresa, maior a pontuação e maior o numero de anos de concessão de incentivos fiscais

I – Investimentos adicionais

Empresa	
Valor (R\$ milhões)	pontos
De 0,5 a 2	5
De 2,001 a 4	10
De 4,001 a 8	15
De 8,001 a 12	20
De 12,001 a 15	25
Acima de 15	30

II Geração de Novos Empregos

Empresa	
Quantidade	pontos
De 50 a 100	10
De 101 a 150	15
De 151 a 200	20
De 201 a 250	25
De 251 a 300	30
De 301 a 350	35
Acima de 350	40

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de Mangaratiba disponibilizará permanentemente em seu sítio eletrônico na internet, para os efeitos desta lei, a relação e os dados necessários do Fundo, das organizações sociais e dos projetos culturais, desportivos e para desportivos aptos para receberem as doações e os depósitos em reais referidos no caput deste artigo.

Art. 18. As empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos nesta lei deverão emplacar todos os veículos da frota própria pertencente as unidades incentivadas no Município de Mangaratiba.

CAPITULO VII
DA APRESENTACAO E AVALIACAO DOS PEDIDOS

Art. 19. Os pedidos de incentivos fiscais deverão ser solicitados perante a Secretaria de Fazenda, por meio de requerimento próprio, acompanhado de toda a documentação necessária a comprovação dos requisitos para a obtenção do benefício, que será definida em regulamento próprio.

§ 1º A Secretaria de Fazenda poderá solicitar esclarecimentos ou complementações da documentação.

§ 2º As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para responder eventuais questionamentos da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de arquivamento do pedido (**redação alterada pela Emenda Modificativa n.º 06/2019**).

Art. 20. O pedido será encaminhado à Secretaria de Fazenda, que realizara os cálculos e definirá os prazos de incentivos nos termos do Anexo Único integrante desta lei, emitindo parecer técnico, recomendando ou não a habilitação do pedido de incentivo fiscal.

§ 1.º Será considerada habilitada a empresa que comprovar o atendimento aos critérios previstos nesta lei e assumir os compromissos nela previstos, por meio de declaração formal.

§ 2.º A habilitação para a concessão do incentivo não gera direito ao benefício, que será concedido por meio de ato do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 2º desta lei.

§ 3.º A Secretaria de Fazenda dará publicidade sobre a habilitação da empresa para o recebimento dos incentivos fiscais.

Art. 21. Após parecer técnico e habilitação pela Secretaria de Fazenda, os autos serão encaminhados ao Conselho de Contribuintes para análise e parecer quanto a concessão dos benefícios, submetendo o mesmo a apreciação do Prefeito.

Art. 22. Compete ao Conselho de Contribuintes além de suas atribuições;

I - Verificar a conformidade e o atendimento dos pressupostos para a concessão dos benefícios;

II - Encaminhar parecer não vinculativo para decisão do Prefeito;

III - aprovar anualmente o cumprimento dos requisitos e dos compromissos assumidos pelas empresas beneficiárias, após parecer técnico da Secretaria de Fazenda.

Art. 23. As informações referentes aos incentivos fiscais concedidos na forma desta lei serão disponibilizadas em caráter permanente no Portal da Transparência do Município, na forma a ser definida em regulamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

CAPITULO VIII
DA ALTERAÇÃO, DA REVOGAÇÃO, DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO
DO INCENTIVO

Art. 24. As empresas que venham a assumir, pela via de fusão ou aquisição, as atividades de empresa que goze dos benefícios previstos nesta lei, poderão suceder a empresa incentivada no gozo do benefício, desde que se manifestem formalmente, comprovando dar continuidade as atividades da empresa incentivada como atividade principal naquele estabelecimento, bem como o atendimento a todos os critérios aplicáveis para a manutenção do benefício, na forma desta lei e de seu regulamento.

§ 1.º A empresa sucessora que atenda ao disposto no caput deste artigo gozará dos mesmos incentivos originalmente concedidos, assumindo também todos os ônus previstos nesta lei e no regulamento para a manutenção do benefício, não havendo interrupção na contagem do prazo máximo do incentivo.

§ 2.º Caso a empresa sucessora silencie ou não se manifeste tempestivamente, o incentivo fiscal será considerado extinto.

Art. 25. Ocorrendo alterações de razão social, de atividade ou de domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias (**redação alterada pela Emenda Modificativa n.º 06/2019**).

§1.º A Secretarias de Fazenda poderá solicitar novos documentos ou esclarecimentos e deverão recomendar a continuidade ou não dos benefícios decorrentes do incentivo fiscal no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da informação.

§ 2.º A recomendação será encaminhada ao Conselho de Contribuintes para análise e homologação, submetendo a mesma a apreciação do Prefeito para decisão final.

§ 3.º A decisão administrativa que determine a interrupção do benefício fiscal produza seus efeitos a partir da data de sua publicação em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 4.º Se o beneficiário do incentivo fiscal deixar de comunicar as alterações no prazo referido neste artigo, ou de má-fé se furtar a prestação de informações ou de documentos requeridos, a decisão administrativa de interrupção do benefício fiscal produza seus efeitos a partir da data da alteração da razão social, da atividade ou do domicílio fiscal, sem prejuízo da incidência de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do montante correspondente ao benefício fiscal calculado sobre o ultimo exercício financeiro.

Art. 26. Os incentivos fiscais concedidos com base nesta lei poderão ser revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A análise dos cumprimentos dos requisitos e compromissos assumidos será realizada anualmente pela Secretaria de Fazenda, que emitirá parecer pela manutenção do benefício ou pela sua revogação ao Conselho de Contribuintes (**redação alterada pela Emenda Modificativa n.º 06/2019**).

Art. 27. O incentivo fiscal será cancelado quando:

I - A empresa deixar de comprovar tempestivamente, sempre que exigível, o atendimento aos critérios aplicáveis a concessão do incentivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

II - Ficar demonstrada a omissão de informações relevantes ou a apresentação de informações falsas ou deliberadamente inexatas na instrução do pedido que embasou a concessão do incentivo;

III - a empresa deixar de informar nos autos que tratam do incentivo, com antecedência, a alteração de endereço de seu estabelecimento.

§ 1.º O cancelamento será aprovado por decisão motivada pelo Secretário de Fazenda, da qual caberá recurso na forma do regulamento ao Conselho de Contribuintes, assegurada a ampla defesa do interessado e recomendado ao Prefeito, que expedirá o ato de cancelamento.

§ 2.º Na hipótese do disposto no inciso II do caput deste artigo serão considerados devidos os tributos não cobrados em razão da concessão dos incentivos, incidindo multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor devido após a aplicação dos juros e da correção monetária cabíveis.

Art. 28. Ficando demonstrado por qualquer meio, assegurada a ampla defesa, que a empresa deixou de atender aos critérios de interesse público que justificam a concessão do Incentivo ou que encerrou suas atividades no Município, o incentivo será considerado extinto.

§ 1.º Quando a extinção se der pelo não atendimento aos critérios de interesse público, o benefício será considerado extinto a partir da data em que estes deixaram de ser atendidos.

§ 2.º Quando a extinção se der pelo encerramento das atividades da empresa no Município, o benefício será considerado extinto a partir da data em que as atividades da empresa cessaram, independentemente do encerramento da inscrição municipal.

§ 3.º O regulamento disporá sobre os procedimentos para eventual defesa do interessado em caso de extinção do benefício.

§ 4.º Serão considerados devidos os tributos não cobrados em razão de concessão dos incentivos a partir da data da extinção do benefício.

CAPITULO IX

DAS DISPOSICOES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os efeitos da concessão dos incentivos fiscais se iniciarão a partir da publicação do deferimento do pedido de concessão dos incentivos.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta lei, quando aprovados, não gerarão restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 30. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação oficial.

Art. 32. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 23 de dezembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

ANEXO ÚNICO

Critérios para Prazo de Concessão do Benefício

METODOLOGIA 1 - INDÚSTRIAS, ATACADISTAS, CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO E UNIDADES DE LOGISTICA

Quanto maior a empresa, maior a pontuação e maior o número de anos de concessão de incentivos fiscais:

I - Investimentos Adicionais

Empresa		Empresa de Base Tecnológica	
Valor (R\$ milhões)	pontos	Valor (R\$ milhões)	pontos
De 1 a 6	5	De 1,4 a 4,2	5
De 6,001 a 15	10	De 4,21 a 10,5	10
De 15,001 a 25	15	De 10,51 a 17,5	15
De 25,001 a 50	20	De 17,51 a 35	20
De 50,001 a 80	25	De 35,01 a 56	25
Acima de 80	30	Acima 56	30

II – Geração de Novos Empregos

Empresa		Empresa de Base Tecnológica	
Quantidade	pontos	Quantidade	pontos
De 50 a 150	10	De 70 a 105	10
De 151 a 200	15	De 106 a 140	15
De 201 a 250	20	De 141 a 175	20
De 251 a 300	25	De 176 a 210	25
De 301 a 351	30	De 211 a 245	30
De 351 a 400	35	De 246 a 280	35
Acima de 400	40	Acima de 280	40

III – Receita Bruta Anual

Empresa		Empresa de Base Tecnológica	
Valor (R\$ milhões)	pontos	Valor (R\$ milhões)	pontos
De 8 a 50	5	De 11,2 a 35	5
De 50,001 a 100	10	De 35,01 a 70	10
De 100,001 a 150	15	De 70,01 a 105	15
De 150,001 a 200	20	De 105,01 a 140	20
De 200,001 a 300	25	De 140,01 a 210	25
Acima de 300	30	Acima 210	30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

III Receita Bruta Anual

Empresa	
Valor (R\$ milhões)	pontos
De 4 a 20	5
De 20,001 a 30	10
De 30,001 a 40	15
De 40,001 a 50	20
De 50,001 a 60	25
Acima de 60	30

IV – Valor Adicional Fiscal

Empresa	
Valor (R\$ milhões)	pontos
De 5 a 40	5
De 40,001 a 80	10
De 80,001 a 120	15
De 120,001 a 160	20
De 160,001 a 200	25
Acima de 200	30

V – Somatória de pontos

Quantidade de pontos	Anos
Até 25 pontos	6 anos
De 26 a 44 pontos	7 anos
De 45 a 61 pontos	8 anos
De 62 a 78 pontos	9 anos
De 79 a 96 pontos	10 anos
De 97 a 113 pontos	11 anos
De 114 a 130 pontos	12 anos

METODOLOGIA 3 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - Investimentos

Empresa		Empresa de Base Tecnológica	
Valor (R\$ milhões)	pontos	Valor (R\$ milhões)	pontos
De 0,5 a 2	5	De 0,7 a 1,4	5
De 2,001 a 4	10	De 1,41 a 2,8	10
De 4,001 a 8	15	De 2,81 a 5,6	15
De 8,001 a 12	20	De 5,61 a 8,4	20
De 12,001 a 15	25	De 8,41 a 10,5	25
Acima de 15	30	Acima 10,5	30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

II – Geração de Novos Empregos

Empresa		Empresa de Base Tecnológica	
Quantidade	pontos	Quantidade	pontos
De 25 a 100	10	De 35 a 70	10
De 101 a 150	15	De 71 a 105	15
De 151 a 200	20	De 106 a 140	20
De 201 a 250	25	De 141 a 175	25
De 251 a 300	30	De 176 a 210	30
De 301 a 350	35	De 211 a 245	35
Acima de 35	40	Acima de 245	40

III – Receita Bruta Anual

Empresa		Empresa de Base Tecnológica	
Valor (R\$ milhões)	pontos	Valor (R\$ milhões)	pontos
De 4 a 20	5	De 5,6 a 14	5
De 20,001 a 30	10	De 14,01 a 21	10
De 30,001 a 40	15	De 21,01 a 28	15
De 40,001 a 50	20	De 28,01 a 35	20
De 50,001 a 60	25	De 35,01 a 42	25
Acima de 60	30	Acima 42	30

IV – Somatória de pontos

Quantidade de pontos	Anos
Até 20 pontos	6 anos
De 21 a 30 pontos	7 anos
De 31 a 45 pontos	8 anos
De 46 a 60 pontos	9 anos
De 61 a 75 pontos	10 anos
De 76 a 90 pontos	11 anos
De 91 a 100 pontos	12 anos

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 051, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 41, DE 31 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO, VI DA LEI ORGÂNICA DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Capítulo I
Dos Órgãos Municipais

Art. 1.º O artigo 3.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º A estrutura básica da Administração Pública Municipal Direta será composta pelos seguintes órgãos:”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Alínea	Nome dos Órgãos	Siglas Oficiais
a)	Gabinete do Prefeito	GP
b)	Gabinete do Vice-Prefeito	GVP
c)	Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais	SMGDERI
d)	Secretaria Municipal de Administração	SMAS
e)	Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos	SMCS
f)	Procuradoria Geral do Município	PGM
g)	Controladoria Geral do Município	CGM
h)	Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer	SMEEL
i)	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	SMDS DH
j)	Secretaria Municipal de Fazenda	SMFP
l)	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	SMFINP
m)	Secretaria Municipal de Ciência & Tecnologia	SMCTE
n)	Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo	SMOHU
o)	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes	SMSPT
p)	Secretaria Municipal de Ordem Pública	SMOP
q)	Secretaria Municipal de Defesa Civil	SMDC
r)	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos	SMCTE
s)	Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito	SMST
t)	Secretaria Municipal de Saúde	SMS
u)	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	SMMA
v)	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	SMAP
x)	Secretaria Municipal de Comunicação	SMC

Parágrafo único. A Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Mangaratiba é regulada por leis próprias e composta pelas seguintes entidades:



	Entidade	Sigla
1	Instituto José Miguel	IJM
2	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba	PREVI Mangaratiba
3	Fundação Mário Peixoto	FMP
4	Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	CONNECTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 2.º O artigo 53. passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Fica fixada a tabela de cargos comissionados, símbolos e valores de remuneração do Poder Executivo Municipal nos seguintes termos:

QUADRO GERAL DE CARGOS	QUANT.	SIMBOLOS	SALARIO C.C.
CARGOS REMUNERADOS POR MEIO DE SUBSÍDIO			
SECRETÁRIO MUNICIPAL	18	SM	SUBSIDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL PARA SECRETÁRIO MUNICIPAL
CHEFE DE GABINETE	1	SM	SUBSIDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL PARA SECRETÁRIO MUNICIPAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1	SM	SUBSIDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL PARA SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1	SM	SUBSIDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL PARA SECRETÁRIO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

QUADRO GERAL DE CARGOS	QUANT.	SIMBOLOS	SALÁRIO C.C.
CARGOS REMUNERADOS POR MEIO DE SALÁRIO			
SUB SECRETÁRIO	39	SMA	R\$5.692,00
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO	1	SMA	R\$5.692,00
CONTROLADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO	1	SMA	R\$5.692,00
PROCURADOR ESPECIALIZADO	4	SMA	R\$5.692,00
ADMINISTRADOR DISTRITAL	6	ADMD	R\$3.950,00
SUPERINTENDENTE	73	ST	RS3.500,00
DIRETOR	89	DRT	R\$2.900,00
DIRETOR GERAL DE ESCOLA DE GRANDE PORTE	7	DRT	R\$2.900,00
DIRETOR GERAL DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE	6	DRT	R\$2.900,00
COORDENADOR	300	CDR	R\$1.980,00
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE GRANDE PORTE	16	CDR	R\$1.980,00
ASSESSOR I	230	ASSI	R\$1.740,00
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE	12	ASSI	R\$1.740,00
DIRETOR GERAL DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE	12	ASSI	R\$1.740,00
DIRETOR GERAL DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	7	ASSI	R\$1.740,00
ASSESSOR II	800	ASSII	R\$1.210,00
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE	10	ASSII	R\$1.210,00
DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14	ASSII	R\$1.210,00
ASSESSOR III	800	ASSIII	R\$1.054,00
TOTAL DE CARGOS	2427		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 3.º Fica revogado o Decreto n.º 3749/2017 e todos os seus efeitos.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 23 de dezembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Mensagem n.º 058/2019.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 56, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**FIXA DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO
DAS MATRIZES CURRICULARES PARA A
EDUCAÇÃO BÁSICA NAS UNIDADES
ESCOLARES DA REDE PÚBLICA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional atribui, em seu Art. 26, competência aos sistemas de ensino para estabelecer sua Matriz Curricular adequada às características regionais e locais, desde que preservada a base nacional comum;

Considerando que a Lei Federal nº 11738, de 16 de julho de 2008, no § 4º, Art. 2º, garante o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária dos profissionais do magistério para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

Considerando que o art. 9º do Decreto nº 3773, de 25 de abril de 2017, que atribui ao Secretário Municipal de Educação estabelecer normas complementares no Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- As matrizes curriculares da Educação Básica, estabelecidas nos Anexos integrantes desta Portaria, deverão orientar a organização do currículo das unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino.

§1º As matrizes curriculares de que trata o *caput* serão implantadas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, na Classe de Alfabetização do Ensino Regular Noturno e na Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais e Fases, a partir do ano letivo de 2020.

§2º As matrizes do Centro de Estudos Supletivos será normatizadas em portaria própria.

Art. 2º- À Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino compete o atendimento da Educação Básica nos seguintes níveis e modalidades:

- I- Educação Infantil;
- II- Ensino Fundamental;
- III- Classe de Alfabetização do Ensino Regular Noturno;
- IV- Educação de Jovens e Adultos;
- V- Educação Especial;
- VI- Centro Educacional Mangaratiba:
 - a) Centro de Estudos Supletivos.

Parágrafo único – O atendimento do Centro de Estudos Supletivos será normatizado em portaria própria.

Art. 3º- A Matriz Curricular deverá ser organizada, no quadro de horário da escola, preferencialmente, agrupando-se, sempre que possível, 2 (dois) a 2 (dois) os tempos das áreas do conhecimento.

Parágrafo único – A junção de 4 (quatro) tempos consecutivos da mesma disciplina não será permitida.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º- O atendimento de Educação Infantil será oferecido em Centro de Educação Infantil Municipal e Unidades Escolares.

Art. 5º- A Educação Infantil tem como público-alvo:

I-Na modalidade creche:

- a) Berçário A- 4 (quatro) meses a 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- b) Berçário B- 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula;
- c) Nível 1- 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula;
- d) Nível 2- 3 (três) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula;

II-Na modalidade pré-escola:

- a) Nível 3- 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula;
- b) Nível 4- 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula;

Parágrafo único - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças com 4 (quatro) anos completos quando ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

Art. 6º- A jornada escolar nos Centros de Educação Infantil Municipal e Unidades Escolares obedecerão à seguinte carga horária diária:

I - Centro de Educação Infantil Municipal:

a) Horário integral – 9 (nove) tempos de 60 (sessenta) minutos, totalizando 9 (nove) horas de efetivo trabalho escolar, incluindo descanso, higiene, recreações e refeições.

II – Unidades Escolares de Educação Infantil:

a) Horário parcial – 4 (quatro) tempos de 60 (sessenta) minutos, totalizando 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar, incluindo intervalo, higiene bucal e das mãos, recreações e refeições;

b) Horário integral – 7 (sete) tempos de 60 (sessenta) minutos, totalizando 7 (sete) horas de efetivo trabalho escolar, incluindo descanso, higiene, recreações e refeições.

§1º Fica disciplinado em 45 (quarenta e cinco) minutos, cada tempo de aula, ministrado por Professores I na Educação Infantil;

§2º Fica disciplinado em 45 (quarenta e cinco) minutos, cada tempo de aula, de outras atividades projetos e sala de leitura na Educação Infantil;

§3º A carga horária anual será definida de acordo com a matriz curricular no Anexo I.

Art. 7º- Será oferecido 1 (um) tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos semanais de Educação Física, exercidas exclusivamente por professores de Educação Física licenciados em nível superior, para turmas de Berçário A, Berçário B, Nível 1, Nível 2, Nível 3 e Nível 4.

Art. 8º- - Será oferecido 2 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos semanais de Sala de Leitura.

Art. 9º- Na Educação Infantil modalidade creche, com o atendimento nos Centros de Educação Infantil Municipal que oferecem o horário integral de 9 (nove) horas, será desenvolvido no horário da manhã atividades dos Campos de Experiência e no horário da tarde Atividades Complementares, exercidos por professores habilitados.

Parágrafo único – As Atividades Complementares deverá constar no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar

Art. 10- Na Educação Infantil as Unidades Escolares que oferecem o horário integral de 7 (sete) horas, desenvolverão 5 (cinco) oficinas que são: Contação de História, Manifestação Cultural, Educação Ambiental, Corpo em Movimento e Construção.

Parágrafo único - O planejamento das oficinas deverá constar no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar

CAPÍTULO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11- O atendimento de Ensino Fundamental será oferecido em Unidades Escolares.

Art. 12- O Ensino Fundamental é subdividido em:

I – Anos Iniciais:

a) Do 1º ano de escolaridade ao 5º ano de escolaridade.

II – Anos Finais:

- a) Do 6º ano de escolaridade ao 9º ano de escolaridade.

III – Ensino Regular Noturno:

- a) Classe de Alfabetização do Ensino Regular Noturno.

§1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

§3º Excepcionalmente, as crianças que, até o dia 10 de outubro de 2018, já se encontram matriculadas e freqüentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior a 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

§4º Na Classe de Alfabetização do Ensino Regular Noturno o ingresso dar-se-á aos 15 (quinze) anos completos quando ocorrer à matrícula.

§5º Os alunos de 15 a 17 anos somente poderão ser matriculados na Classe de Alfabetização do Ensino Regular Noturno mediante autorização dos responsáveis legais.

Art. 13- A jornada escolar nas Unidades Escolares obedecerá à seguinte carga horária diária:

I – Unidades Escolares de Ensino Fundamental Anos Iniciais:

a) Horário parcial – 4 (quatro) tempos de 60 (sessenta) minutos, totalizando 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar, incluindo recreações e refeições;

b) Horário integral – 7 (sete) tempos de 60 (sessenta) minutos, totalizando 7 (sete) horas de efetivo trabalho escolar, incluindo descanso, higiene, recreações e refeições.

II – Unidades Escolares de Ensino Fundamental Anos Finais:

a) Horário parcial – 6 (seis) tempos de 50 (cinquenta) minutos, mais 20 (vinte) minutos destinados a recreio e refeição, totalizando 5 (cinco) horas de efetivo trabalho escolar.

III – Unidades Escolares de Classe de Alfabetização do Ensino Regular Noturno:

V- Quem tem prole.

Art. 32- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba.

Art. 33- Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de dezembro de 2019.

a) Horário parcial – 4 (quatro) tempos de 60 (sessenta) minutos, totalizando 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar, incluindo recreações e refeições;

§1º Fica disciplinado em 45 (quarenta e cinco) minutos, cada tempo de aula, ministrado por Professores I no Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Classe de Alfabetização do Ensino Regular Noturno.

§2º Fica disciplinado em 45 (quarenta e cinco) minutos, cada tempo de aula, de outras atividades projetos e sala de leitura no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Classe de Alfabetização do Ensino Regular Noturno.

Art. 14 Nos anos Iniciais do Ensino Fundamental, os componentes curriculares serão trabalhados sob forma de atividades integradas, garantindo-se a interdisciplinaridade das disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso.

Art. 15- Será oferecido 2 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos semanais de Educação Física, exercidas exclusivamente por professores de Educação Física licenciados em nível superior, para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Classe de Alfabetização do Ensino Regular Noturno.

Art. 16- Será oferecido 2 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos semanais de Arte, para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Classe de Alfabetização do Ensino Regular Noturno.

Art. 17- Será oferecido 1 (um) tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos semanais de Sala de Leitura, para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Classe de Alfabetização do Ensino Regular Noturno.

Art. 18- Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental as Unidades Escolares que oferecem horário integral desenvolverão atividades complementares, conforme carga horária prevista na Matriz Curricular.

§ 1º Nas Atividades Complementares serão oferecidas 05 (cinco) oficinas que são: Educação Ambiental, Educação Patrimonial, Corpo em Movimento, Letramento em Língua Portuguesa e Matemática.

§ 2º O planejamento das oficinas deverá constar no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

CAPÍTULO IV**DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Art. 19 - O atendimento de Educação de Jovens e Adultos será oferecido em Unidades Escolares.

Art. 20 - A Educação de Jovens e Adultos é subdividida em:

I – Educação e Jovens e Adultos Anos Iniciais:

- a) Da Fase I- equivalente ao 2º ano de escolaridade do ensino fundamental;
- b) Da Fase II- equivalente ao 3º ano de escolaridade do ensino fundamental;
- c) Da Fase III- equivalente ao 4º ano de escolaridade do ensino fundamental;
- d) Da Fase IV- equivalente ao 5º ano de escolaridade do ensino fundamental.

II – Educação e Jovens e Adultos Anos Finais:

- a) Da Fase V- equivalente ao 6º ano de escolaridade do ensino fundamental;
- e) Da Fase VI- equivalente ao 7º ano de escolaridade do ensino fundamental;
- f) Da Fase VII- equivalente ao 8º ano de escolaridade do ensino fundamental;
- b) Da Fase VIII- equivalente ao 9º ano de escolaridade do ensino fundamental.

§1º Nas Fases da Educação de Jovens e Adultos o ingresso dar-se-á aos 15 (quinze) anos completos quando ocorrer matrícula.

§2º Os alunos de 15 a 17 anos somente poderão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos, mediante autorização dos responsáveis legais.

Art. 21 - A jornada escolar nas Unidades Escolares obedecerá à seguinte carga horária diária:

I – Unidades Escolares de Educação e Jovens e Adultos Anos Iniciais:

- a) Horário diurno e noturno – 4 (quatro) tempos de 60 (sessenta) minutos, totalizando 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar, incluindo recreações e refeições;

II – Unidades Escolares de Educação e Jovens e Adultos Anos Finais:

a) Horário diurno e noturno – 5 (cinco) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, mais 15 (quinze) minutos destinados a refeição, totalizando 3 (três) horas e 45 minutos de efetivo trabalho escolar.

§1º Fica disciplinado em 45 (quarenta e cinco) minutos, cada tempo de aula, ministrado por Professores I na Educação e Jovens e Adultos Anos Iniciais e Anos Finais.

§2º Fica disciplinado em 45 (quarenta e cinco) minutos, cada tempo de aula, de outras atividades projetos e sala de leitura no Educação e Jovens e Adultos Anos Iniciais.

Art. 22 Educação e Jovens e Adultos Anos Iniciais, os componentes curriculares serão trabalhados sob forma de atividades integradas, garantindo- se a interdisciplinaridade das disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso.

Art. 23- Será oferecido 2 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos semanais de Educação Física, exercidas exclusivamente por professores de Educação Física licenciados em nível superior, para a Educação e Jovens e Adultos Anos Iniciais.

Art. 24- Será oferecido 2 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos semanais de Arte, para a Educação e Jovens e Adultos Anos Iniciais.

Art. 25- Será oferecido 1 (um) tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos semanais de Arte, para a Educação e Jovens e Adultos Anos Iniciais.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 26 - O atendimento de Educação Especial será oferecido nas Unidades Escolares e nos Centros de Educação Infantil Municipal nas classes regulares na perspectiva da Educação Inclusiva, com oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno.

Parágrafo único – Entende-se por Atendimento Educacional Especializado (AEE) o atendimento das Salas Multifuncionais.

Art. 27- Nos casos de crianças e adolescentes que, em função de deficiências múltiplas ou necessidades específicas, requererem, o atendimento será realizado na Escola Municipal de Educação Especial.

Parágrafo único – A matrícula na Escola Municipal de Educação Especial será mediante avaliação da Equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28- Deverá ser assegurado o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo de (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar, conforme o Artigo 24 da Lei nº 9394/96.

Parágrafo único – Entende-se como efetivo trabalho escolar toda e qualquer atividade escolar, devidamente planejada, respaldada na Proposta Pedagógica da Unidade escolar, que envolva a participação de professores e alunos, exigindo o controle de frequência, conforme o disposto no Parecer CNE/CEB nº 05/2007 e Parecer CNE/CEB nº 16/2008.

Art. 29- O Ensino Religioso, de oferta obrigatória pela Unidade Escolar e de matrícula facultativa para o aluno, nos termos da Lei Federal nº 9475, de 22 de julho de 1997, que modifica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 30- O Projeto definido pelo Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar será trabalhado de forma integrada para os alunos que não optarem pela disciplina de Ensino Religioso.

Art. 31- Educação Física, integrada à proposta pedagógica da Unidade Escolar, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno, nos termos da Lei Federal nº 10.793, de 01 de dezembro de 2003, que modifica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, observando os incisos abaixo.

- I- que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II- maior de trinta anos de idade;
- III- que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;
- IV- amparado pelo Decreto Lei nº1044, de 21 de outubro de 1969, incluído pela Lei nº 10793, de 1º de dezembro de 2003.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação**Anexo I****MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL - 2020**
CRECHE
INTEGRAL DE 9 HORAS – 42 SEMANAS

CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	MODALIDADE - CRECHE			
	Berçário A	Berçário B	Nível 1	Nível 2
O Eu, o Outro e o Nós – (EO)	X	X	X	X
Corpo, Gestos e Movimentos – (CG)	X	X	X	X
Traços, Sons, Cores, e Formas – (TS)	X	X	X	X
Oralidade e Escrita – (OE)	X	X	X	X
Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações – (ET)	X	X	X	X
Total de Horas Parcial	890	890	890	890
Atividades Complementares	X	X	X	X
Total de Horas das Atividades Complementares	1000	1000	1000	1000
Total de Horas do Atendimento Integral	1890	1890	1890	1890

X=Sempre Presente

*Será oferecido 1 (um) tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos semanais de Educação Física, exercidas exclusivamente por professores de Educação Física.

*Será oferecido 2 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos de sala de leitura.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação**MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL - 2020**
CRECHE E PRÉ-ESCOLA
INTEGRAL DE 7 HORAS – 40 SEMANAS

CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CRECHE		PRÉ-ESCOLA	
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
O Eu, o Outro e o Nós – (EO)	X	X	X	X
Corpo, Gestos e Movimentos – (CG)	X	X	X	X
Traços, Sons, Cores, e Formas – (TS)	X	X	X	X
Oralidade e Escrita – (OE)	X	X	X	X
Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações – (ET)	X	X	X	X
Total de Horas Parcial	800	800	800	800
Oficinas ⁽¹⁾	X	X	X	X
Total de Horas das Oficinas	600	600	600	600
Total de Horas Anual do Atendimento	1400	1400	1400	1400

X=Sempre Presente

⁽¹⁾ Oficinas: Contação de História, Manifestação Cultural, Educação Ambiental, Corpo em Movimento e Construção.

*Será oferecido 1 (um) tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos semanais de Educação Física, exercidas exclusivamente por professores de Educação Física.

*Será oferecido 2 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos de sala de leitura.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação**MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL - 2020**
CRECHE E PRÉ-ESCOLA
PARCIAL DE 4 HORAS – 40 SEMANAS

CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CRECHE		PRÉ-ESCOLA	
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
O Eu, o Outro e o Nós – (EO)	X	X	X	X
Corpo, Gestos e Movimentos – (CG)	X	X	X	X
Traços, Sons, Cores, e Formas – (TS)	X	X	X	X
Oralidade e Escrita – (OE)	X	X	X	X
Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações – (ET)	X	X	X	X
Total de Horas Anual	800	800	800	800

X=Sempre Presente

*Será oferecido 1 (um) tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos semanais de Educação Física, exercidas exclusivamente por professores de Educação Física.

*Será oferecido 2 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos de sala de leitura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

MATRIZ CURRICULAR – 2020**ENSINO FUDAMENTAL – ANOS INICIAIS – HORÁRIO PARCIAL**

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CICLO DE ALFABETIZAÇÃO				
		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
I-Linguagens	Língua Portuguesa	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
	Arte	2	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2	2
II- Matemática	Matemática	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
III- Ciências da Natureza	Ciências	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
IV-Ciências Humanas	História	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
	Geografia	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
V- Parte Diversificada	Sala de Leitura	1	1	1	1	1
	⁽¹⁾ Ensino Religioso	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
	⁽²⁾ Projeto definido pelo PPP da Unidade Escolar	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
Total de Horas Semanal Parcial		20	20	20	20	20
Total de Horas Anual		800	800	800	800	800

Sala de Leitura – 1 tempo de 45 minutos semanais.

Arte – 2 tempos de 45 minutos semanais.

Educação Física – 2 tempos de 45 minutos semanais.

(*)Nos anos Iniciais do Ensino Fundamental, os componentes curriculares serão trabalhados sob forma de atividades integradas, garantindo-se a interdisciplinaridade das disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso.

⁽¹⁾ O Ensino Religioso, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, nos termos da Lei federal 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação.

⁽²⁾ O Projeto definido pelo PPP da Unidade Escolar será trabalhado de forma integrada para os alunos que não optarem pela disciplina de Ensino Religioso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

MATRIZ CURRICULAR – 2020
ENSINO FUDAMENTAL – ANOS INICIAIS - INTEGRAL

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CICLO DE ALFABETIZAÇÃO				
		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
I-Linguagens	Língua Portuguesa	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
	Arte	2	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2	2
II- Matemática	Matemática	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
III- Ciências da Natureza	Ciências	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
IV-Ciências Humanas	História	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
	Geografia	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
V- Parte Diversificada	Sala de Leitura	1	1	1	1	1
	⁽¹⁾ Ensino Religioso	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
	⁽²⁾ Projeto definido pelo PPP da Unidade Escolar	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
Total de Horas Semanal Parcial		20	20	20	20	20
Total de Horas Anual Parcial		800	800	800	800	800
Atividades Complementares	Educação Ambiental	15	15	15	15	15
	Educação Patrimonial					
	Corpo em Movimento					
	Letramento em Língua Portuguesa					
	Matemática					
Total de Horas Semanal Integral		35	35	35	35	35
Total de Horas Anual Integral		1400	1400	1400	1400	1400

Sala de Leitura – 1 tempo de 45 minutos semanais.

Arte – 2 tempos de 45 minutos semanais.

Educação Física – 2 tempos de 45 minutos semanais.

^(*)Nos anos Iniciais do Ensino Fundamental, os componentes curriculares serão trabalhados sob forma de atividades integradas, garantindo- se a interdisciplinaridade das disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso.

⁽¹⁾ O Ensino Religioso, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, nos termos da Lei federal 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação.

⁽²⁾ O Projeto definido pelo PPP da Unidade Escolar será trabalhado de forma integrada para os alunos que não optarem pela disciplina de Ensino Religioso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

MATRIZ CURRICULAR – 2020

ENSINO FUDAMENTAL – ANOS FINAIS – HORÁRIO PARCIAL

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	SEMANAL				ANUAL				TOTAL
		6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
I- Linguagens	Língua Portuguesa I	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	Língua Portuguesa II	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Arte	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80	320
II- Matemática	Matemática I	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	Matemática II	2	2	2	2	80	80	80	80	320
III- Ciências da Natureza	Ciências	3	3	--	--	120	120	--	--	240
	Biologia	--	--	3	1	--	--	120	40	160
	Física	--	--	1	2	--	--	40	80	120
	Química	--	--	1	2	--	--	40	80	120
IV- Ciências Humanas	História	4	4	3	3	160	160	120	120	560
	Geografia	4	4	3	3	160	160	120	120	560
V- Parte Diversificada	⁽¹⁾ Ensino Religioso	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	⁽²⁾ Projeto definido pelo PPP da Unidade Escolar	--	--	--	--	40	40	40	40	160
Total Semanal de Tempos		30	30	30	30	--	--	--	--	--
Total Anual de Tempos		--	--	--	--	1200	1200	1200	1200	4800

⁽¹⁾ O Ensino Religioso, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, nos termos da Lei federal 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação.

⁽²⁾ O Projeto definido pelo PPP da Unidade Escolar será trabalhado de forma integrada para os alunos que não optarem pela disciplina de Ensino Religioso.
Obs.: Língua Portuguesa I- com os conteúdos de gramática e Língua Portuguesa II- com os conteúdos de produção de texto. Matemática I- com os conteúdos de álgebra e Matemática II- com os conteúdos de geometria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

MATRIZ CURRICULAR – 2020**ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR NOTURNO – CLASSE DE ALFABETIZAÇÃO**

BASE COMUM NACIONAL	COMPONENTE CURRICULAR	CLASSE DE ALFABETIZAÇÃO
	Língua Portuguesa	(*)
	Matemática	(*)
	História	(*)
	Geografia	(*)
	Ciências	(*)
	Arte	2
	Educação Física	2
PARTE DIVERSIFICADA	Sala de Leitura	1
	⁽¹⁾ Ensino Religioso	(*)
	⁽²⁾ Projeto definido pelo PPP da Unidade Escolar	(*)
Carga Horária Semanal		20 Horas
Carga Horária Total		800 Horas

Sala de Leitura – 1 tempo de 45 minutos semanais.

Arte – 2 tempos de 45 minutos semanais.

Educação Física – 2 tempos de 45 minutos semanais.

(*) Na Classe de Alfabetização do Ensino Regular Noturno os componentes curriculares serão trabalhados sob forma de atividades integradas, garantindo-se a interdisciplinaridade das disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso.

⁽¹⁾ O Ensino Religioso, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, nos termos da Lei federal 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação.

⁽²⁾ O Projeto definido pelo PPP da Unidade Escolar será trabalhado de forma integrada para os alunos que não optarem pela disciplina de Ensino Religioso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

MATRIZ CURRICULAR – 2020

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – REGIME SEMESTRAL – ANOS INICIAIS - 20 SEMANAS

BASE COMUM NACIONAL	COMPONENTE CURRICULAR	ANOS INICIAIS				TOTAL
		FASE				
		I	II	III	IV	
	Língua Portuguesa	(*)	(*)	(*)	(*)	--
Matemática	(*)	(*)	(*)	(*)	--	
História	(*)	(*)	(*)	(*)	--	
Geografia	(*)	(*)	(*)	(*)	--	
Ciências	(*)	(*)	(*)	(*)	--	
Arte	2	2	2	2	--	
Educação Física	2	2	2	2	--	
PARTE DIVERSIFICADA	Sala de Leitura	1	1	1	1	--
	⁽¹⁾ Ensino Religioso	(*)	(*)	(*)	(*)	--
	⁽²⁾ Projeto definido pelo PPP da Unidade Escolar	(*)	(*)	(*)	(*)	--
Carga Horária Semanal		20 h	20 h	20 h	20 h	80 h
Carga Horária Total		400 h	400 h	400 h	400 h	1600 h

Sala de Leitura – 1 tempo de 45 minutos semanais.

Arte – 2 tempos de 45 minutos semanais.

Educação Física – 2 tempos de 45 minutos semanais.

(*) Nos anos Iniciais da Educação de Jovens e Adultos, os componentes curriculares serão trabalhados sob forma de atividades integradas, garantindo-se a interdisciplinaridade das disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso.

⁽¹⁾ O Ensino Religioso, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, nos termos da Lei federal 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação.

⁽²⁾ O Projeto definido pelo PPP da Unidade Escolar será trabalhado de forma integrada para os alunos que não optarem pela disciplina de Ensino Religioso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

MATRIZ CURRICULAR – 2020
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – REGIME SEMESTRAL – ANOS FINAIS - 20 SEMANAS

	COMPONENTE CURRICULAR	ANOS				ANOS				TOTAL
		FASE				FASE				
		V	VI	VII	VIII	V	VI	VII	VIII	
BASE COMUM NACIONAL	Língua Portuguesa I	3	3	3	3	60	60	60	60	240
	Língua Portuguesa II	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Matemática I	3	3	3	3	60	60	60	60	240
	Matemática II	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	História	3	3	3	3	60	60	60	60	240
	Geografia	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Ciências	3	3	3	3	60	60	60	60	240
	Arte	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Educação Física	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	2	2	2	2	40	40	40	40
⁽¹⁾ Ensino Religioso		1	1	1	1	20	20	20	20	80
⁽²⁾ Projeto definido pelo PPP da Unidade Escolar		1	1	1	1	20	20	20	20	80
Total Semanal de Tempos		25	25	25	25	--	--	--	--	--
Total Anual de Tempos		--	--	--	--	500	500	500	500	2000

⁽¹⁾ O Ensino Religioso, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, nos termos da Lei federal 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação.

⁽²⁾ O Projeto definido pelo PPP da Unidade Escolar será trabalhado de forma integrada para os alunos que não optarem pela disciplina de Ensino Religioso.

Obs. Língua Portuguesa I- com os conteúdos de gramática e Língua Portuguesa II- com os conteúdos de produção de texto. Matemática I- com os conteúdos de álgebra e Matemática II- com os conteúdos de geometria.

**EXPEDIENTE**

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard

Edição e Revisão:
Amanda Bernardo
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal